

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI № 012/23

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luíz Nildo de Souza - Vereador –

APROVADO EM Z DISCUSSÃO POR OZ JO 8 J20 Z 3

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÁMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA COF
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 31 1:05 120 23

Adeilton Teixeira de Oliveira

CÁMARA MUNICIPAL DE TIBAU

DESPACHO A COMISSÃO DA

PARA NO PRAZO LEGAL SE PRONUNCIAR A RESPEITO FM 31 1:05/2023

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR SESSÕES EM

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA NRELIACAO E VOTACAO

CAMARA MUNICIPAL DE TIBAU 28/06/20 23

Adeillon Teixeira de Oliveira PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU SECRETARIA

RECEBIDO EM29/05/23

STEFANE NAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETARIA CMT

Salto



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI № <u>012</u>/23

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Em todos os shows de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.
- § 1º O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará para os "shows" que ocorrerem em recinto fechado ou aberto com capacidade menor ou igual a 2.000(dois mil) espectadores.
- § 2º As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a 20% do valor pela bilheteria.
- § 3º Entende-se por músicos, cantores ou conjuntos musicais do município aqueles pelos quais seus residem e atuam no município desde o seu surgimento ou por mais de três anos.
- Art. 2º Os músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município que vierem a realizar abertura de shows nas condições especificados no artigo anterior, não poderão apresentar-se por mais de uma vez dentro do período mínimo de 03(três) meses.



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ №01.653.697/0001-25

Art. 3º - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco, Em, 30 de maio de 2023.

Luíz Nildo de Souza

- Vereador –

Justificativa em Plenário:



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem no sentido de estimular a divulgação das bandas, conjuntos e cantores do nosso município, que por não terem oportunidade de promoverem grandes apresentações, não conseguem divulgar seu trabalho para um grande número de pessoas.

É dever do município proporcionar espações para a divulgação da cultura local,, possibilitando a oportunidade destes artistas se destacarem no cenário local e regional e até de serem descobertos por investidores e empresários presentes nas apresentação que possam vir a investir em artistas.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Tendo a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade tibauense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

Luíz Nildo de Souza

- Vereador -



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 — centro — cep. 59678-000 — Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PL Nº 012/2023 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA PORMÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – Vereador, Luíz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.

DANIEL ROBERTO DOS SANTOS

Presidente

JOÃO MARQUES DE SOUZA

Membro

RAÍMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA

Relator



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 — centro — cep. 59678-000 — Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PL Nº 012/2023 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA PORMÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – Vereador, Luíz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.

OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO
Presidente

JONH WAYNE WARTINS MONTEIRO
Membro

JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

LEI	Νo	/

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Em todos os shows de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.
- § 1° O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará para os "shows" que ocorrerem em recinto fechado ou aberto com capacidade menor ou igual a 2.000(dois mil) espectadores.
- § 2º As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a 20% do valor pela bilheteria.
- § 3º Entende-se por músicos, cantores ou conjuntos musicais do município aqueles pelos quais seus residem e atuam no município desde o seu surgimento ou por mais de três anos.
- **Art. 2º** Os músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município que vierem a realizar abertura de shows nas condições especificados no artigo anterior, não poderão apresentar-se por mais de uma vez dentro do período mínimo de 03(três) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Art. 3º - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de

de 2023.

Lidiane Marques de Costa PREFEITA MUNICIPAL